



PORTARIA PMF/SEMED N° 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece Normas referentes a Matrícula e Rematrícula, na Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, nomeada nos termos do Decreto n° 0228/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município – LOM n° 1, de 1° de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei n° 9.394/96;
- A Lei Municipal n° 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;
- A Lei Federal n° 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal n° 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual n° 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB n° 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB n° 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB n° 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;



- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo de Organização das Rematrículas e Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem esta etapa de ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas, Anexo I.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Fundão será ofertado em Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 3º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 4º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

- I - 1º ano, estudantes de 06 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021;
- II – 2º ano – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III - 3º ano – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IV – 4º ano – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V – 5º ano – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VI – 6º ano - Ensino Fundamental Anos Finais;
- VII – 7º ano – Ensino Fundamental Anos Finais;
- VIII – 8º ano – Ensino Fundamental Anos Finais; e
- IX – 9º ano – Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 6º O direito à continuidade do percurso educacional é do estudante, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para estudantes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Participam do Processo de Organização das Matrículas e Rematrículas para a Educação Básica no Ensino Fundamental:

- I - a Secretária Municipal de Educação;
- II – a Subsecretária Municipal de Educação;



- III - os Gerentes Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Semed;
- IV - os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- V – a Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;
- VI - o Coordenador responsável pelo Censo Escolar da Semed;
- VII- os Técnicos do Setor Pedagógico do Ensino Fundamental da Semed;
- VIII- o Coordenador de Transporte Escolar Municipal;
- IX - o Diretor Escolar;
- X - o Secretário Escolar; e
- XI- o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Educação por meio dos órgãos competentes e Subsecretária de Educação junto à Equipe de Gerências Administrativa e Pedagógica, Censo Escolar, Setor Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e Coordenação do NAEE, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 9º Compete a cada Instituição de Ensino, lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Enéas Ferreira;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professora Dulce Loureiro Cuzzuol;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professor Ernesto Nascimento;
- IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Praia Grande;
- V - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Eloy Miranda; e



VI - Escola Municipal Comunitária de Ensino Fundamental - EMCEF Praia Grande.

Art. 10. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

- I - realizar a Capacidade Lógica através do levantamento de vagas, Anexo II e III: Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Anexo IV e V: Ensino Fundamental Anos Finais, no período previsto de acordo com Anexo I;
- II - coordenar o Processo de Remanejamento Interno;
- III - coordenar todo o Processo de Transferência dos alunos concludentes do 5º e do 9º Ano;
- IV - proceder à Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V - lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Anexo VI; e
- VI - zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo estudante.

Parágrafo Único. Para Matrícula e Rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de maio de 2014, para as Instituições de Ensino que oferecem Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 11. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I - Remanejamento Interno de estudantes;
- II - Remanejamento em Rede de estudantes;
- III - Rematrícula automática para o ano letivo de 2021;
- IV - Transferência;



V - Chamada Pública Escolar - Dia “D”/Cadastro de Pré-matrícula; e
VI – Matrícula.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Do Remanejamento Interno de Estudantes

Art. 12. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o estudante dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas e os seguintes critérios:

I – realização do cadastro de reserva para remanejamento interno do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ou seja de um turno de estudo para outro na Instituição de Ensino, a qual o estudante é matriculado

II – realização do cadastro de reserva para remanejamento interno do Ensino Fundamental Anos finais, ou seja de um turno de estudo para outro na Instituição de Ensino, a qual o estudante é matriculado, via link <http://bit.ly/matriculas2021-semefundacoes> , Anexo VII;

III - o Remanejamento somente será efetuado, após a confirmação da existência da vaga a ser pleiteada, realizada; e

IV - somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento interno, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento Interno, citado no Inciso II, deste Artigo, conforme cronograma exemplificado no Anexo I, será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação do Setor de Ensino Fundamental.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Estudantes



Art. 13. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o estudante de mesmo segmento, entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

I - o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Iniciais só ocorrerá entre as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

II - o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Finais só ocorrerá entre as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, através de cadastro de reserva via link <http://bit.ly/matriculas2021-semefundaoes> Anexo VIII.

III - somente serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento Rede, citado no Inciso I, deste Artigo, conforme cronograma exemplificado no Anexo I, será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação dos Setores de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Seção II Da Rematrícula

Art. 14. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando a Etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 15. No ato da Rematrícula exigir-se-á:

I - A Rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão para o ano letivo de 2021, ocorrerá automaticamente.

Parágrafo único. Para os estudantes que utilizam o transporte escolar, é obrigatório que o pai ou responsável legal compareça a Instituição de Ensino munido do comprovante, atualizado, de residência: fatura de energia (documento obrigatório).



Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

Seção IV

Da Transferência

Art. 16. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 17. Os documentos escolares dos estudantes transferidos serão analisados pela instituição de ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 18. O estudante transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 19. A instituição registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, a série/ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D”/Pré-matrícula

Art. 20. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso no Ensino Fundamental: Anos Iniciais, respeitando a Legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 21. O Cadastro da Chamada Pública Escolar - Dia “D”/Pré-matrícula será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio/ pré-matrícula *online*, via <http://bit.ly/matriculas2021-semedfundaoes> , Anexo IX.

Parágrafo único. Caso a família não tenha condições tecnológicas de efetivar o Cadastro da Chamada Pública Escolar – Dia “D” em sua residência, poderá realizar



na Instituição de Ensino, com contato prévio para agendamento do horário para atendimento.

Art. 22. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia "D", será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, quanto ao período da Matrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 11..

Seção VI Da Matrícula

Art. 23. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição do estudante na instituição de ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 24. A matrícula será solicitada através do cadastramento *online* de pré-matrícula, através do link <http://bit.ly/matriculas2021-semefundaoes>, Anexo IX, pelo responsável legal, e será efetivada mediante deferimento da autoridade escolar, observadas a legislação vigente.

Parágrafo único. Caso a família não tenha condições tecnológicas de efetivar o cadastramento *online* de Pré-matrícula em sua residência, poderá realizar na Instituição de Ensino, com agendamento prévio para estabelecer horário de atendimento.



Art. 25. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

§ 1.º No ensino obrigatório, a instituição de ensino não poderá recusar a Matrícula de estudantes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§ 2.º O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3.º Para ingresso no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o cartão de vacinação.

§ 4.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. A Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no Anexo I:

- I – Uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante;
- II - Certidão de Nascimento (cópia);
- III - Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV - Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V – Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI- Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII - Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII – CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, preferencialmente, para menores, ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal e obrigatório para estudantes maiores de 18 anos (cópia);
- IX – documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia); e



X - Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).

§ 1º Para utilização de transporte escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível, conforme disponibilizado na ficha de matrícula.

§ 2º A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 27. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à Matrícula em escola pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 28. As instituições de ensino públicas de educação básica deverão assegurar a Matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 29. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da Matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.



Art. 30. Critérios para efetivação de Matrícula do estudante no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- I - estudante da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II - ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga; e
- III - estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2021, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014, enquanto o Sistema Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação de Fundão elabora e aprova Resolução com as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 32. O Ensino Fundamental estrutura-se em um *continuum* de nove anos escolares, de modo articulado e sequencial para assegurar aos estudantes a progressão da aprendizagem e do desenvolvimento, e sua oferta terá a seguinte organização:

- I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais - compreende do primeiro ao quinto ano de escolarização, iniciando-se aos seis anos e estendendo-se até os dez anos de idade, em situação de regularidade; e
- II - Ensino Fundamental - Anos Finais - tem continuidade no sexto ano e se estendem até o nono ano escolar.

Art. 33. Na organização de turmas para o ano letivo de 2021, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014, estabelecendo as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º No que se refere à relação estudante/professor, o limite máximo de estudantes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:



Relação Estudantes/Professor		
Etapa de Ensino	Ano	Nº de Estudantes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 estudantes por turma
	4º e 5º Ano	30 estudantes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 estudantes por turma

§ 2º Em relação turma/espaco, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por estudante e 2,00 m² (dois metros quadrados) por professor.

Art. 34. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 35. As Matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no Cronograma Anexo I, no horário de 07 às 16 horas, nas Instituições de Ensino de Fundamental.

Art. 36. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 37. Em caso de déficit de vagas caberá ao Setor do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 38. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 39. Não terá direito ao Transporte Escolar, o aluno que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.

Art. 40. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo de 30 dias.

Art. 41. Os pais ou responsável legal que perderem a data de cadastramento *online* e que pleiteiam vaga para matrícula do estudante, deverão procurar a secretaria da Instituição de Ensino a qual desejam a vaga e fazer a Matrícula do estudante, observados, Anexo I.

Art. 42. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.

Art. 43. Caso seja detectado, simultaneamente dois (2) Cadastros de Reserva no sistema, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de reserva, realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Art. 44. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 45. Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX são partes integrantes desta Portaria.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Fundão/ES, 16 de outubro de 2020

Magda Luíza Bertolini Tótola

Secretária Municipal de Educação de Fundão/ ES

Decreto Nº 228/2019



ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
16/10/2020	Publicação da Portaria.
Período de 16/10/2020 a 30/11/2020	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino.
Período de 22/10/2020 a 26/10/2020	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno: http://bit.ly/matriculas2021-semedfundaoes Disponibilizado para acesso às 8h do dia 22/10/2020 até às 16h do dia 26/10/2020.
No dia 27/10/2020	Compilação e análise do cadastro de Remanejamento Interno do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.
No dia 28/10/2020 8h às 16h	À Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).
Período de 27/10/2020 a 29/10/2020	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede: http://bit.ly/matriculas2021-semedfundaoes . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 27/10/2020 até às 16h do dia 29/10/2020.
No dia 30/10/2020	Compilação e análise do cadastro do Remanejamento em Rede.
No dia 03/11/2020 De 8h às 16h	À Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).
Nos dias 04 e 05/11/2020	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino, no dia 03 de novembro de 2020.
A Rematrícula do estudante será realizada automática do ano letivo de 2020 para o ano letivo de 2021.	
No dia 09/11/2020	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, Anexo II (EF Anos Iniciais) ou Anexo IV (EF Anos Finais).
Período de 09/11/2020 a 16/11/2020	Cadastro de Pré-matrícula <i>online</i> para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano) e Anos Finais (6º ano): http://bit.ly/matriculas2021-semedfundaoes Disponibilizado para acesso às 8h do dia 09/11/2020 até às 16h do dia 16/11/2020.
Período de 17/11/2020 a 19/11/2020	Compilação e análise da Pré-matrícula <i>online</i> para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano) e Anos Finais (6º ano).
Período de 20/11/2020 a 27/11/2020	Matriculas na Instituição de Ensino a qual o estudante pretende estudar.
No dia 30/11/2020	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, Anexo III (EF Anos Iniciais) ou Anexo V (EF Anos Finais).
No dia 30/11/2020	Entrega na Semed, pelas Instituições de Ensino de Ensino Fundamental, do Relatório referente às Matrículas realizadas para o ano letivo de 2021.

Obs.: Devido ao processo automático de Rematrícula do ano letivo de 2020 para o ano letivo de 2021, a família que não tiver interesse em manter o estudante para o ano de 2021 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-la para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a secretária da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.



ANEXO II
CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS
Portaria nº 082/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2020			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de de 2020



ANEXO III
CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS
INICIAIS 2020
PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2021
Portaria nº 082/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora escolar:					
Ano Letivo: 2020/2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020 para 2021	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020 para 2021.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de de 2020



ANEXO IV
CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS
Portaria nº 082/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2020			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	9º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, dede 2020



ANEXO V
CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS
FINAIS
2020 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2021

Portaria nº 082/2020

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2020/2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Total de turmas
2020 para 2021	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
9º Ano	Matutino				
	Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma de 2020 para 2021.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de..... de 2020



ANEXO VII
MODELO FICHA REMANEJAMENTO INTERNO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS
Portaria Nº 082/2020

Endereço de e-mail *

Seu e-mail

Instituição de Ensino *

- EMEF "Enéas Ferreira"
- EMEF "Praia Grande"
- EMEF " Professora Dulce Loureiro Cuzzuol"
- EMEF "Professor Ernesto Nascimento"
- EMCEF "Praia Grande"
- EMEF "Eloy Miranda"

Turno Pretendido: *

- Matutino
- Vespertino

Turma pretendida *

- 1º ano (06 anos completados até a data 31/03/2021)
- 2º ano
- 3º ano
- 4º ano
- 5º ano
- 6º ano
- 7º ano
- 8º ano
- 9º ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Nome completo do Estudante: *

Sua resposta

Data de Nascimento *

Data

dd/mm/aaaa:

Naturalidade: *

Sua resposta

Gênero: *

- Feminino
- Masculino

Cor/Raça: *

- Branca
- Parda
- Índigena
- Preta
- Amarela
- Não declarada

É aluno público alvo da Educação Especial? *

- Sim
- Não

Frequenta sala de recursos (AEE)? *

- Sim
- Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Faz uso de medicamento contínuo? *

Sim

Não

Responsável Legal: *

Pai

Mãe

Responsável Legal

Nome do Responsável Legal: *

Sua resposta

CPF do Responsável Legal: *

Sua resposta

Número de Telefone com DDD: *

Sua resposta

Endereço completo: *

Sua resposta

Localização: *

Urbana

Rural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CEP: *

Sua resposta

Município: *

Sua resposta

Necessita de Transporte Escolar? *

Sim

Não

Número do Código da EDP (Talão de Energia) *

Sua resposta



ANEXO VIII
MODELO FICHA REMANEJAMENTO EM REDE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS
Portaria Nº 082/2020

Endereço de e-mail *

Seu e-mail

Instituição de Ensino Atual *

- EMEF "Enéas Ferreira"
- EMEF "Praia Grande"
- EMEF " Professora Dulce Loureiro Cuzzuol"
- EMEF "Professor Ernesto Nascimento"
- EMCEF "Praia Grande"
- EMEF "Eloy Miranda"

Instituição de Ensino Pretendida: *

- EMEF "Enéas Ferreira"
- EMEF "Praia Grande"
- EMEF " Professora Dulce Loureiro Cuzzuol"
- EMEF "Professor Ernesto Nascimento"
- EMCEF "Praia Grande"
- EMEF "Eloy Miranda"

Turno Pretendido: *

- Matutino
- Vespertino
- Sem preferência de turno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Turma pretendida *

- 1º ano (06 anos completados até a data 31/03/2021)
- 2º ano
- 3º ano
- 4º ano
- 5º ano
- 6º ano
- 7º ano
- 8º ano
- 9º ano

Nome completo do Estudante: *

Sua resposta

Data de Nascimento *

Data

dd/mm/aaaa 

Naturalidade: *

Sua resposta

Gênero: *

- Feminino
- Masculino



Cor/Raça: *

- Branca
- Parda
- Índigena
- Preta
- Amarela
- Não declarada

É aluno público alvo da Educação Especial? *

- Sim
- Não

Frequenta sala de recursos (AEE)? *

- Sim
- Não

Faz uso de medicamento contínuo? *

- Sim
- Não

Responsável Legal: *

- Pai
- Mãe
- Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Nome do Responsável Legal: *

Sua resposta

CPF do Responsável Legal : *

Sua resposta

Número de Telefone com DDD: *

Sua resposta

Endereço completo: *

Sua resposta

Localização: *

Urbana

Rural

CEP: *

Sua resposta

Município: *

Sua resposta

Necessita de Transporte Escolar? *

Sim

Não

Número do Código da EDP (Talão de Energia) *

Sua resposta



ANEXO IX
MODELO DE FICHA CADASTRAMENTO DE PRÉ-MATRÍCULA *ONLINE* PARA O
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º ano) E ANOS FINAIS (6º ano)
Portaria nº 082/2020

Endereço de e-mail *

Seu e-mail

Turma pretendida: *

- 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais (06 anos completados até a data 31/03/2021)
- 6º ano Ensino Fundamental Anos Finais

Turno pretendido: *

- Matutino
- Vespertino

Instituição de Ensino: *

- EMEF "Enéas Ferreira"
- EMEF "Praia Grande"
- EMEF " Professora Dulce Loureiro Cuzzuol"
- EMEF "Professor Ernesto Nascimento"
- EMEF "Eloy Miranda"
- EMCEF "Praia Grande"

Possui irmãos nesta Instituição de Ensino: *

- Sim
- Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Nome completo do estudante: *

Sua resposta

Data de Nascimento: *

Data

dd/mm/aaa:

Naturalidade: *

Sua resposta

Gênero: *

- Feminino
- Masculino

Cor/Raça: *

- Branca
- Parda
- Índigena
- Preta
- Amarela
- Não declarada

É aluno público alvo da Educação Especial? *

- Sim
- Não



Frequenta sala de recursos (AEE)? *

- Sim
- Não

Faz uso de medicamento contínuo? *

- Sim
- Não

Responsável Legal: *

- Pai
- Mãe
- Responsável Legal

Nome do Responsável Legal: *

Sua resposta

CPF do Responsável Legal: *

Sua resposta

Telefone com DDD: *

Sua resposta

Endereço completo: *

Sua resposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Localização: *

- Urbana
- Rural

CEP: *

Sua resposta

Município: *

Sua resposta

Necessita de Transporte Escolar? *

- Sim
- Não

Número do Código da EDP (Talão de Energia) *

Sua resposta
